



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	50\$
A 1.ª série . . .		30\$
A 2.ª série . . .		20\$
A 3.ª série . . .		15\$
Semestre . . . . .		28\$00
" . . . . .		18\$00
" . . . . .		14\$00
" . . . . .		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 8:297** — Abre um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a reforçar a verba de 470.629\$85, inscrita no capítulo 5.º, artigo 24.º, da proposta orçamental para 1921-1922, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Rectificações ao decreto n.º 8:280**, que determina que as mercadorias constantes da tabela anexa ao referido decreto fiquem sujeitas na exportação ou reexportação de Portugal continental, Açores ou Madeira, para o estrangeiro, ao pagamento das sobretaxas especiais na mesma tabela indicadas e que sejam cobradas independentemente das que vigoravam à data da publicação do mesmo decreto.

### Ministério da Agricultura:

**Lei n.º 1:294** — Determina que o comércio do trigo nacional, a importação do trigo exótico, o fabrico da farinha e do pão, das massas e das bolachas e o comércio e exportação destes productos, e o preço dos trigos para os futuros anos cerealíferos sejam regulados conforme as bases anexas a esta lei, e que dela fazem parte integrante, decretando o Governo os diplomas necessários para a sua execução.

**Portaria n.º 3:283** — Estabelece os preços, por quilograma, das farinhas e pão nas cidades de Lisboa e Porto, a adoptar provisoriamente até a publicação do regulamento da lei n.º 1:294 — Insere várias disposições sobre o fabrico do pão.

**Edital** — Prorroga até 31 de Agosto de 1922 o prazo de concessão de liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5º — Mantém as restantes disposições do edital de 2 de Agosto de 1921.

ceita para o mesmo ano económico, capítulo 9.º artigo 157.º, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Julio Navarro.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

Por ter saído com inexactidões fazem-se as seguintes rectificações ao decreto n.º 8:280, de 22 do corrente:

No artigo 1.º entre as palavras «Portugal» e «Açores» falta a palavra «continental».

Na alínea e) do artigo 7.º, entre as palavras «fôr» e «qualquer» falta a palavra «para».

No artigo 23.º, entre as palavras «embaraços» e «previstos», falta a palavra «não».

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 27 de Julho de 1922. — O Director Geral, Eng.º, J. de Oliveira Simões.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:297

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei, n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a reforçar a verba de 470.629\$85, inscrita no capítulo 5.º, artigo 24.º, da proposta orçamental para 1921-1922, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros», adicionando-se igual quantia à verba de 470.629\$85 descrita na proposta orçamental da re-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:294

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O comércio do trigo nacional, a importação do trigo exótico, o fabrico da farinha e do pão, das massas e das bolachas e o comércio e exportação destes productos, e o preço dos trigos para os futuros anos cerea-